



LEI COMPLEMENTAR N.º115 DE 18 DE JUNHO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Custeio, destinado a gerir os recursos dos aposentados e pensionistas do Município de Dumont, não contemplados pelo regime geral da previdência social e a criação de contribuição para custeio do fundo, na forma do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 41/2003, a incidir sobre os pagamentos a serem efetuados a aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dumont, e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Custeio dos Aposentados e Pensionistas do Município de Dumont, destinado única e exclusivamente a gerir os recursos destinados aos pagamentos dos atuais aposentados e pensionistas do Município de Dumont, assim entendidos os do Poder Executivo e Legislativo, não contemplados pelo regime geral da previdência social.

Artigo 2º. O Fundo Municipal de Custeio dos Aposentados e Pensionistas do Município de Dumont, criado pelo caput do artigo 1º desta lei, será administrado pelo setor de tesouraria da Prefeitura Municipal de Dumont.

Artigo 3º. A receita do Fundo Municipal de Custeio dos Aposentados e Pensionistas do Município de Dumont é compreendida pelo repasse, pelo Poder Executivo e Pelo Poder Legislativo, dos recursos necessários ao pagamento das pensões e aposentadorias dos segurados próprios e as receitas provenientes das retenções a serem aplicadas sobre referidas pensões e aposentadorias.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 4º. Os servidores inativos e os pensionistas do Município de Dumont, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, em gozo de benefícios na data de publicação desta Lei, contribuirão para o custeio do regime de que trata o artigo 40 da Constituição Federal em percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, na forma do § 18, do referido artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003.

Parágrafo único. Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a procederem a retenção das contribuições de que trata o caput do artigo 4º desta lei por ocasião do pagamento dos benefícios, devendo imediatamente proceder ao depósito à conta do fundo municipal de custeio dos aposentados e pensionistas de Dumont.

Artigo 5º. Fica expressamente proibida a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Custeio dos Aposentados e Pensionistas do Município de Dumont para outra finalidade que não o pagamento dos aposentados e pensionistas da Prefeitura e da Câmara Municipal de Dumont, não contemplados pelo regime geral da previdência social.

Artigo 6º. Os repasses do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ao Fundo Municipal de Custeio dos Aposentados e Pensionistas do Município de Dumont para cumprimento do artigo 1º desta lei não será considerado no cômputo de despesas com pessoal nos termos do artigo 19, inciso VI e alíneas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação, ficando revogada em todos os seus termos a lei complementar n. 100 de 28 de dezembro de 2010.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 18 de junho de 2013.**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento**